



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº. 2.900/2014.

De 04 de abril de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEK KANGURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEK KANGURU**, localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com fim específico de repasse de verba para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município, abrigadas por determinação judicial, sendo uma atividade de Proteção Social Especial de alta complexidade.

Art. 2º - A Prefeitura subvencionará financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEK KANGURU**, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, devendo o repasse ocorrer todo o dia 10 (dez) de cada mês, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, objetivando pagamentos de salários, encargos sociais, combustível, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, materiais de limpeza, higiene pessoal e aluguel de prédio.

Parágrafo Único – O pagamento com recurso humanos ocorrerá de acordo com o projeto social apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º - O Convênio a Concessão a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEK KANGURU**, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, anexando as notas fiscais e comprovantes de gastos, em conformidade com o artigo segundo, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No final do exercício a Associação deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.12.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.243.0008.2063 – Subvenção ASSOBEK KANGURU; categoria econômica 3.3.50.43 – Subvenção Social.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Pilar do Sul, 04 de abril de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças e Planejamento

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secretário de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I